



Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos

Regulamento de Acesso e Utilização da Cafeteria/Pastelaria Municipal

O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos (abreviadamente designado CCD), enquanto entidade responsável pela exploração da cafeteria/pastelaria municipal, situada no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, na sequência do contrato de comodato assinado com o Município de Lagos em 20/04/2015, vem por este meio regulamentar as regras de acesso e utilização daquele espaço.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à cafeteria/pastelaria municipal, situada no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, designada simplesmente por cafeteria.

Artigo 2.º

Horário da Cafeteria

A cafeteria funcionará, durante todos os dias úteis do ano, ininterruptamente, das 09.00h às 17.00h, exceto em situações devidamente justificadas.

Artigo 3.º

Direito de Acesso à Cafeteria

1. Têm direito de acesso à cafeteria, todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, outros colaboradores da autarquia, autarcas, assim como os respetivos cônjuges, unidos de facto e filhos.
2. Têm igualmente acesso à cafeteria, os ex. trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos que se encontrem já aposentados, bem como os respetivos cônjuges.
3. De igual modo é concedido aos funcionários do CCD o direito de acesso à cafeteria municipal.



Artigo 4.º

Alargamento do Direito de Acesso à Cafeteria

Sem prejuízo da exclusividade de acesso à cafeteria municipal por parte dos trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos será permitido o acesso do público, desde que acompanhado por trabalhadores do Município.

Artigo 5.º

Outros Utilizadores

Podem ainda aceder à cafeteria municipal, os titulares de um contrato de prestação de serviços com o Município de Lagos e os estagiários que nele exerçam atividade, ao abrigo de protocolos de colaboração.

Artigo 6.º

Preçário

O preço dos produtos comercializados na cafeteria estará obrigatoriamente patente ao público.

Artigo 7.º

Ementa

1. A divulgação da ementa para a semana seguinte será feita na quinta-feira da semana anterior a que disser respeito, através do site, por aviso em papel e distribuição eletrónica interna.
2. As refeições a confeccionar serão as pré-estabelecidas no menu semanal podendo, em casos excecionais, este vir a sofrer alguma alteração.

Artigo 8.º

Funcionamento da Cafeteria

1. A cafeteria funcionará em regime de serviço de balcão, sendo da responsabilidade dos utentes, após o término da refeição, a recolha da louça e tabuleiros para o local destinado a tal efeito.
2. A cafeteria disponibilizará serviço de take away sempre que solicitado.

Artigo 9.º

Acesso à Cozinha

O acesso ao interior da copa e aos equipamentos nela existentes é reservado aos respetivos funcionários, sendo proibida a permanência de outras pessoas no local.

Artigo 10.º

Reserva e Pagamento das Refeições

1. As refeições deverão ser, preferencialmente, reservadas no dia útil anterior à data a que se reportam ou no próprio dia, desde que tal se efetive até às 10 horas.
2. O pagamento da refeição é efetuado no ato de entrega da mesma.

Artigo 11.º

Direitos do Utentes

1. Os utentes da cafetaria têm o direito de utilizar livremente aquele espaço, durante o seu horário de funcionamento, para auferirem de todos os seus serviços.
2. Caso o entendam poderão ainda trazer comida confeccionada e utilizar os equipamentos existentes no local (loiça e micro-ondas).

Artigo 12.º

Coordenação

O CCD designará, de entre os seus diretores, um elemento responsável pela coordenação da cafetaria municipal, o qual, em articulação com os respetivos funcionários zelarà pelo adequado funcionamento do espaço e pelo cumprimento dos regulamentos em vigor.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Todas as omissões do presente regulamento serão resolvidas pela Direção do CCD.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

